

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E A R A R I P E .

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 257/81

ARARIPE-CE., 25 DE JUNHO DE 1981

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE AGRO-PECUÁRIA
NA CHAPADA DO ARARIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS "ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAÇO SABER A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE-CE., APROVOU E EU SANGRONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido no TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO
DE ARARIPE, em toda extensão, a criação de animais de qualquer porte, em libe-
erdade.

Art. 2º - Ficam os Srs. pecuaristas obrigados a cercarem suas pro-
priedades situadas na SERRA DO ARARIPE, da Juridição deste MUNICÍPIO a mante-
rem os seus rebanhos sob o sistema de confinamento.

Art. 3º - Todos os proprietários que tiverem as suas lavouras à
margem de estradas, deverão cerca-las, com a cerca de 04 fios de arames a fim
de que haja proteção para os animais em transito como para as lavouras.

Art. 4º - Todas as lavouras que se cultivão na CHAPADA DO ARARIPE
- dentro da Jurisdição deste MUNICÍPIO, obedecendo o dispôsto do Art. 3º desta
LEI, serão amplamente amparados pelo PODER PÚBLICO MUNICIPAL, não havendo por
tanto nenhum amparo para aqueles proprietários que vivem da especulação da
terra em detrimento da lavoura.

Art. 5º - O PODER PÚBLICO MUNICIPAL não dará qualquer amparo legal
no que diz respeito a identificação de animais que, porventura, venha a ser en-
contrados inutilizados ou mortos dentro das áreas destinadas à Agricultura.

Art. 6º - Esta LEI entrará em vigor a partir dessa data, ressalva-
das as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE-CE., 25 DE JUNHO DE 1981

Eduardo Soares Martins
EDUARDO SOARES MARTINS
- PREFEITO MUNICIPAL-